



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**Edital n.º 003/2021 de PROCESSO SELETIVO**

**ATO Nº 010**

**DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 003/2021 DE PROCESSO SELETIVO.**

O Senhor **Marcos Pedro Veber**, Prefeito de Luiz Alves, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Municipal de Processo Seletivo e com o Centro de Estudos Uniase, torna público o que segue:

1. As decisões dos recursos contra a classificação preliminar seguem descritas abaixo.

**PARECERES E DECISÕES**

Nível Médio

**Parecer 01**

**Candidato:** 2351 - LEONARDO MOREIRA CORREIA - 10. Motorista - Categoria D

**Alegações:** Em síntese candidato alega que a nota da prova prática, não condiz com a quantidade de acertos cometidos.

**Parecer da Banca:** Não assiste razão ao candidato, não apresenta nenhuma fundamentação legal ou evidência que comprove suas alegações. Há de observar que o candidato obteve acesso a sua nota no encerramento da prova, sendo que naquele momento não houveram questionamentos. A forma de avaliação adotada seguiu rigorosamente os critérios do Edital e o avaliador coordenador da prova prática, com vasta experiência em avaliações de trânsito, fez as avaliações respeitando a igualdade entre os candidatos, aplicando exatamente os critérios estabelecidos no edital para todos os candidatos, tendo o avaliador autonomia e autoridade para avaliar. Estará disponibilizado na área do candidato o cartão com a avaliação e seus respectivos descontos.

**Decisão: Recurso Indeferido. Classificação/Pontuação Mantida**

---

**Parecer 02**

**Candidato:** 2043 - ISOLETE GROSSEL - 11. Recepcionista

**Alegações:** Em síntese candidato intempestivamente recorre contra prova objetiva (questão 11), alegando não haver alternativa correta.

**Parecer da Banca:** Recurso julgado no ato 07 – Parecer 01 – Conforme edital “18.16 . A decisão exarada nos recursos, pela Banca Avaliadora é irrecurável na esfera administrativa.”

**Decisão: Recurso Indeferido - Intempestivo**

---

**Parecer 03**

**Candidato:** 2040 - ALESSANDRA WINTER

1998 - ANDRESSA SCHMITZ

2839 - ERICA APARECIDA SOUZA DA SILVA

2234 - KETNEY TARSITANO DA SILVA LINS

2593 - MARIA LÚCIA WINTER

1816 - YARA BIANCA REINERT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**Edital n.º 003/2021 de PROCESSO SELETIVO**

2233 - MARCOS GOEDERT NETO

**Alegações:** Em síntese candidatos em intempestivamente recorrem contra prova objetiva (questão 03), alegando existir duas alternativas corretas.

**Parecer da Banca:** O recurso é intempestivo pois de acordo com o edital "18.16 . A decisão exarada nos recursos, pela Banca Avaliadora é irrecorrível na esfera administrativa." No entanto esta banca por decisão administrativa, por haver questão similar na internet, e dupla interpretação, a fim de não prejudicar nenhum candidato, decide pela anulação da questão, recontando a pontuação e a classificação dos candidatos.

**Decisão:** Recurso intempestivo – administrativamente banca decide pela ANULAÇÃO DA QUESTÃO

**Parecer 04**

**Candidato:** 2040 - ALESSANDRA WINTER

2449 - DEBORA ZUBKO

2846 - EDELITA JUNKES

2839 - ERICA APARECIDA SOUZA DA SILVA

2755 - GRASIELA TORQUATO WILBERT

2593 - MARIA LÚCIA WINTER

1817 - NATALÍCIA APARECIDA STEIN

**Alegações:** Em síntese candidatos alegam que não houve pontuação correta dos títulos. Alegando inconsistência nas horas de cursos.

**Parecer da Banca:** Assiste razão aos candidatos. Corrija-se as inconsistências e reclassifique-se de acordo com a pontuação correta. Abre-se prazo para recurso.

**Decisão:** Recurso Deferido.

**Parecer 05**

**Candidato:**

3130 - ANA PAULA BUBLITZ HACK

**Alegações:** Em síntese candidata alega que não houve pontuação correta dos títulos. Alegando inconsistência nas horas de tempo de serviço.

**Parecer da Banca:** Não assiste razão a candidata. Pois a mesma alega que não houve pontuação de tempo de serviço. Equivoca-se a candidata ao recursar sobre o alegado, conforme classificação preliminar divulgada, a candidata obteve a nota máxima no quesito "tempo de serviço/experiência".

Abaixo espelho do envio correto do tempo de serviço.

Inscrição

Candidato

3130

ANA PAULA BUBLITZ HACK

Cargo

34. Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais- Habilitado

**Experiência - Quantitativa**

Item N°:	Nome do Empregador:	Data da Contratação:	Data do Desligamento (ou data atual):	Meses de Trabalho:	Anexos
541	Ana Paula Bublitz Hack	22/03/2016	20/12/2019	30	
542	Ana Paula Bublitz Hack	01/03/2018	10/11/2021	39	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**Edital n.º 003/2021 de PROCESSO SELETIVO**

2	31	ANA PAULA	26/04/	34. Professor de Educação Infantil e	2,	2,	1	5,	0,	0,	0,	6,	Aprov		
5	30	BUBLITZ HACK	1988	Anos Iniciais- Habilitado	6	70	5	75	1	45	00	00	80	25	ado

**Decisão: Recurso Indeferido.**

---

**Parecer 06**

**Candidato:**

2745 - DANIELA ZIMMERMANN

2839 - ERICA APARECIDA SOUZA DA SILVA

**Alegações:** Em síntese candidatas alegam que não houve pontuação correta dos títulos. Alegando, que não conseguiram anexar os demais comprovantes de experiência no sistema, devido não haver permissão para tal.

**Parecer da Banca:** A banca disponibilizou opções para envio de anexos conforme previsto no edital. Há de observar que as candidatas tinham opções de enviar os comprovantes de tempo de serviços de todo período em um único arquivo conforme edital. Em momento algum, durante o tempo hábil as candidatas procuraram a banca para relatar qualquer inconsistência. Portanto resta comprovado que houve julgamento do tempo de serviço conforme envio dos candidatos.

**DECISÃO: Recurso Indeferido**

---

**Parecer 07**

**Candidato:**

2449 - DEBORA ZUBKO

**Alegações:** Em síntese candidata alega que não houve pontuação correta dos títulos. Alegando, que não houve pontuação do curso de Pós Graduação.

**Parecer da Banca:** Ao analisar os títulos enviados pela candidata, a Banca constatou o envio de apenas da certidão de conclusão da Pós Graduação.

Sendo assim a candidata não cumpriu os requisitos previstos no Edital que seguem:

12.4. Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi concluído. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.

12.5. Caso no certificado de conclusão não constem as disciplinas e carga horária, poderá ser acompanhado de histórico escolar emitido pela instituição de ensino.

**Decisão: Recurso Indeferido**

---

**Parecer 08**

**Candidato:**

2091 - JANAINA PETRY

**Alegações:** Em síntese candidata alega que não houve pontuação correta dos títulos. Solicita recontagem dos pontos.

**Parecer da Banca:** Ao analisar os títulos enviados pela candidata, a Banca constatou que a candidata pontuou, 0,80 referente ao envio de tempo de serviço e 0,20 referente a horas de cursos. Totalizando 1.00 (um ponto).

Conforme resta comprovado a candidata por direito possui revisão na classificação final.

**Decisão: Recurso Deferido – Acrescenta-se a pontuação devida a candidata, reclassificando-a.**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**Edital n.º 003/2021 de PROCESSO SELETIVO**

**Parecer 09**

**Candidato:**

2537 - JESSICA GOVEIA

**Alegações:** Em síntese candidata alega que houve pontuação indevida de títulos, cursos e tempo de serviço para cargos de Professores Não Habilitados.

**Parecer da Banca:** Ao analisar o sistema esta banca observou que houve envio de títulos, cursos e tempo de serviço/experiência de professores não habilitados. De acordo com o Edital só pontuam títulos para candidatos dos cargos de professores habilitados, portanto esta Banca corrige a classificação Preliminar, retirando a pontuação indevida dos não-habilitados.

Regra o Edital:

**9.6.3. CARGOS DE ENSINO SUPERIOR**

**9.6.3.1. Para os cargos de PROFESSORES HABILITADOS**

a) **Prova 1: PROVA ESCRITA OBJETIVA**, de caráter classificatório e eliminatório, com questões objetivas, de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, compatíveis com o nível de escolaridade, com a formação acadêmica exigida e com as atribuições dos cargos.

b) **Prova 2: Prova de Títulos**, de caráter classificatório, sendo avaliados somente os títulos dos candidatos aprovados e presentes na prova escrita, objetiva, ou seja, com nota igual ou superior a 4,00 (quatro)

**12. DA PROVA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO PARA CARGOS DE ENSINO SUPERIOR - PROFESSORES HABILITADOS.**

12.1. A prova de títulos e tempo de serviço será contada apenas para a “classificação” e não para “aprovação” e o total de pontos alcançados na prova de títulos será somado à nota obtida na prova objetiva.

12.2. A prova de títulos para os cargos de **Professor Habilitado**, será pontuada de acordo com a escolaridade de cada cargo, conforme as tabelas a seguir:

**a) Prova de Títulos para cargos de ENSINO SUPERIOR – PROFESSOR HABILITADO**

**Decisão: Recurso Deferido – Retifica-se a classificação**

---

1.2 Da reclassificação dos cargos.

1.2.1 O julgamento dos recursos acarretará em alterações na classificação final dos cargos de nível superior conforme pareceres exarados por esta banca referente a correção de erros materiais sanáveis, e recontagem de pontos na prova escrita.

1.2.2 Atendendo ao que estabelece o item 18.15 do edital:

*18.15. Após análise dos recursos interpostos ou por constatação e ou correção de erro material, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções exigidas, a nota mínima na prova escrita objetiva ou nas demais avaliações realizadas.*

1.2.3 Quanto a reclassificação dos candidatos devido ao deferimento dos recursos conforme pareceres exarados, esclarece-se que a aplicação das normas do Direito, e ainda, dos princípios constitucionais ampara a modificação efetivada. Tratando-se do poder dos recursos, e da verificação de erro material sanável e sua posterior modificação, amparado no direito brasileiro, que conforme súmula 473 do STF, que se refere à anulação ou revogação pela administração dos seus próprios atos diz que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**Edital n.º 003/2021 de PROCESSO SELETIVO**

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

2. A Classificação Final será divulgada com as devidas correções.
3. Devido alterações após julgamentos dos recursos contra a classificação preliminar esta banca abre prazo de recurso contra a classificação final que poderão ser interpostos nos dias 21 e 22 de dezembro de 2021.

Luiz Alves/SC, 21 de dezembro de 2021.

Marcos Pedro Veber  
Prefeito Municipal.